Prefeitura Municipal de Irati

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO
Folha de Irati
em 13/07/85
Divisão de Expediente

LEI Nº 638/85.

Súmula : Institui os Feriados Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL , SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam declarados como Feriados Municipais, com base no Decreto-Lei nº 86 de 27 de dezembro de 1966, os seguintes :

- Sexta-Feira da Paixão (móvel)
- Corpo de Deus (móvel)
- 15 de Julho - Aniversário de Irati - "São Boaventura"
- 8 de Setembro - Padroeira da Cidade .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 33, de 12 de abril de 1949.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 09 de julho de 1985.

ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS M... DO PARANÁ
Declarada de Utilidade Pública pel... tadual n.º 5455 de 24-12-66
Praça Osório, 400 - Ed. Wawel - ... 401 - Fone (041) 223-5733
80.000 — CURITIBA — PARANÁ

1º mais Lei 7466 de 23/abril/5

LEI Nº 7.320, de 11 de junho de 1.985.

Dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal) e Sexta-feira Santa.

Parágrafo Único - Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda-feira subsequente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 11 de junho de 1985;
164º da Independência e 97º da República.
JOSÉ SARNEY
Fernando Lyra

Lei Municipal 638